



PARECER Nº 173, DE 2023

AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECÍFICA".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Hugo Di Lallo, o Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade “Instituto GREMAR – pesquisa, educação e gestão de fauna”, inscrita no CNPJ sob nº 06.877.819/0002-07, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 611, Centro, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que se trata de uma Organização não Governamental (ONG), com personalidade jurídica de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos.

O autor ainda esclarece que a ONG fundada em 2004 possui um trabalho voltado para o monitoramento ambiental e a reabilitação de animais vitimados, atividades de educação ambiental e atendimento a emergências ambientais com fauna, visando três pilares: Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna.

Justifica ainda que, a entidade visa promover a conservação dos ambientes marinhos e costeiros, bem como o equilíbrio com o desenvolvimento sustentável, promovendo auxílio veterinário à fauna marinha e aquática vitimada na Baixada Santista, acarretando em benefícios sociais e ambientais com a geração de conhecimento científico e educação ambiental com a participação de todos os setores.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente do Senhor Prefeito da 106ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 06 de novembro de 2023.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei Municipal nº 1.934, de 2 de maio de 1.993.

Examinando a documentação apresentada, pode-se constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I – O estatuto devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa da Comarca de Itanhaém/SP comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º, da Lei Ordinária;

II – O documento inserido no item 1.3 da referida propositura demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 6 (seis) anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º;

III – O art. 20, §2º do estatuto demonstra que os cargos da diretoria não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV – Por fim, os documentos inseridos nos itens 1.3, 1.4 e 1.5, demonstram o atendimento ao disposto no inciso V do artigo 1º da Lei 1.934/1993, que contempla as entidades que exercem atividades científicas, culturais, artísticas, filantrópicas, assistenciais e esportivas.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade “Instituto GREMAR – pesquisa, educação e gestão de fauna”, presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de novembro de 2023.

WILSON OLIVEIRA

Presidente

RUTINALDO BASTOS

Vice-Presidente

HUGO DI LALLO

Membro

